



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

**DECRETO Nº 147/2014, de 05 de setembro de 2014.**

**Institui a obrigatoriedade de realizar os procedimentos de Avaliação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens do Município de Serra Alta/SC nos casos que especifica e dá outras providências.**

**FRANCISCO ARTUR BOTH**, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta deverão desenvolver ações no sentido de promover à avaliação, a reavaliação, a redução ao valor recuperável, a depreciação, a amortização e a exaustão dos bens do ativo sob sua responsabilidade nos termos deste Decreto, para fins de garantir a manutenção do sistema de custos, conforme estabelece o inciso VI do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os Princípios de Contabilidade.

**§ 1º** Ficam dispensados dos procedimentos a que se refere o *caput* os bens:

I - que não ultrapassem o prazo de vida útil de 02 (dois) anos; ou

II - cujo custo de aquisição, valor recuperável ou valor reavaliado, seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 2º** Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - avaliação patrimonial: atribuição de valor monetário a itens do ativo e do passivo decorrentes de julgamento fundamentado em consenso entre as partes e que traduza, com razoabilidade, a evidenciação dos atos e dos fatos administrativos;

II - mensuração: a constatação de valor monetário para itens do ativo e do passivo decorrente da aplicação de procedimentos técnicos suportados em análises qualitativas e quantitativas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
**CNPJ/MF 80.622.319/0001-98**  
**e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br**  
**www.serraalta.sc.gov.br**

**III** - reavaliação: adoção do valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil;

**IV** - redução ao valor recuperável (*impairment*): ajuste ao valor de mercado ou de consenso entre as partes para bens do ativo, quando esse for inferior ao valor líquido contábil;

**V** - valor da reavaliação ou valor da redução do ativo a valor recuperável: diferença entre o valor líquido contábil do bem e o valor de mercado ou de consenso, com base em laudo técnico;

**VI** - valor de aquisição: soma do preço de compra de bem com os gastos suportados direta ou indiretamente para colocá-lo em condição de uso;

**VII** - valor de mercado ou valor justo (*fair value*): valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado ou um passivo pode ser liquidado entre partes interessadas que atuam em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado;

**VIII** - valor bruto contábil: valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, sem a dedução da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

**IX** - valor líquido contábil: o valor do bem registrado na contabilidade, em determinada data, deduzido da correspondente depreciação, amortização ou exaustão acumulada;

**X** - valor recuperável: valor de mercado de um ativo menos o custo para a sua alienação, ou o valor que a entidade do setor público espera recuperar pelo uso futuro desse ativo nas suas operações, o que for maior;

**XI** - amortização: redução do valor aplicado na aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outros, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado;

**XII** - depreciação: redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência;

**XIII** - exaustão: redução do valor, decorrente da exploração, dos recursos minerais, florestais e outros recursos naturais esgotáveis;

**XIV** - valor depreciável, amortizável e exaurível: valor original de um ativo deduzido do seu valor residual;

**XV** - valor residual: montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil, deduzidos os gastos esperados para sua alienação;

**XVI** - vida útil:

**a)** o período de tempo durante o qual a entidade espera utilizar o ativo; ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

b) o número de unidades de produção ou de unidades semelhantes que a entidade espera obter pela utilização do ativo; e

**XVII** - laudo técnico: documento hábil, conforme padrão definido pelo órgão central do Sistema Administrativo de Gestão Patrimonial, com as informações necessárias ao registro contábil, contendo, ao menos, os dados previstos no § 1º do art. 4º deste Decreto.

§ 3º Fica o Departamento de Contabilidade, autorizado a promover a revisão e a atualização das definições constantes nos incisos anteriores, para atender às normas de contabilidade aplicadas ao setor público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

## CAPÍTULO II

### DA AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL

**Art. 2º** Os bens móveis e imóveis serão avaliados com base no valor de aquisição, produção ou construção.

**Art. 3º** Independentemente do disposto no artigo anterior, os bens do ativo deverão ser reavaliados ou reduzidos ao valor recuperável na forma do art. 1º deste Decreto.

§ 1º A reavaliação de bens móveis poderá ser realizada por lotes, quando se referir a conjunto de bens similares, postos em operação com diferença de no máximo 120 (cento e vinte) dias, com vida útil idêntica e utilizado em condições semelhantes.

§ 2º Uma vez realizada a reavaliação prevista no *caput* do artigo 1º deste Decreto, deve-se observar a periodicidade recomendada pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

**Art. 4º** Compete ao Prefeito Municipal, a nomeação das comissões encarregadas do procedimento de reavaliação e de redução ao valor recuperável, composta por 03 (três) servidores, sendo 01 (um) engenheiro e 02 (dois) servidores do órgão ou entidade.

§ 1º A comissão a que se refere o *caput* elaborará o laudo técnico, que deve conter, ao menos, as seguintes informações:

I - descrição detalhada de cada bem avaliado e/ ou lote de bens e da correspondente documentação; o código do cadastro no Sistema de Patrimônio; e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

se tratando de bens imóveis, conterà ainda, o número do registro no Cartório de Registro de Imóveis; e quando houver o número da inscrição imobiliária do bem imóvel no Cadastro Imobiliário Municipal, tratando-se de imóvel urbano, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, tratando-se de imóvel rural;

II - critérios utilizados para a avaliação e sua respectiva fundamentação técnica, inclusive elementos de comparação adotados;

III - vida útil remanescente do bem;

IV - o valor residual, se houver; e

V - data de avaliação.

§ 2º Deverá ser arquivada cópia do laudo técnico dos bens imóveis no processo específico do imóvel, autuado pelo órgão ou entidade usuária do mesmo.

**Art. 5º** Emitido o laudo técnico do bem imóvel nos termos do art. 4º deste Decreto, caberá ao Setor de Patrimônio, efetuar os registros de atualização do valor no cadastro do imóvel no Sistema de Patrimônio.

**Art. 6º** A Secretaria de Planejamento e Finanças disciplinará os procedimentos previstos no *caput* do art. 1º deste Decreto no que se refere aos bens móveis, estipulando cronograma de atividades.

### CAPÍTULO III

#### DA DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO

**Art. 7º** O valor depreciado, amortizado ou exaurido, apurado mensalmente, deve ser reconhecido nas contas de resultado do exercício.

§ 1º Deverá ser adotado para cálculo dos encargos de depreciação, amortização e exaustão o método das quotas constantes, bem como os critérios definidos no **ANEXO ÚNICO**.

§ 2º A depreciação, a amortização ou a exaustão de um ativo começa quando o item estiver em condições de uso.

§ 3º A depreciação e a amortização não cessam quando o ativo torna-se obsoleto ou é retirado temporariamente de operação.

§ 4º A depreciação, a amortização e a exaustão devem ser reconhecidas até que o valor líquido contábil do ativo seja igual ao valor residual.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: [prefeitura@serraaltasc.gov.br](mailto:prefeitura@serraaltasc.gov.br)  
[www.serraalta.sc.gov.br](http://www.serraalta.sc.gov.br)

§ 5º Para fins do cálculo da depreciação, da amortização e da exaustão de bens imóveis deve-se excluir o valor do terreno em que estão instalados.

**Art. 8º** Não estão sujeitos ao regime de depreciação, amortização ou exaustão:

I - bens móveis de natureza cultural, tais como obras de artes, antiguidades, documentos, bens com interesse histórico, bens integrados em coleções, entre outros;

II - bens de uso comum que absorveram ou absorvem recursos públicos, considerados tecnicamente, de vida útil indeterminada;

III - animais que se destinam à exposição e à preservação; e

IV - terrenos rurais e urbanos.

**Art. 9º** A vida útil deve ser definida com base em parâmetros e índices admitidos em norma ou laudo técnico específico.

§ 1º Os seguintes fatores devem ser considerados ao se estimar a vida útil de um ativo:

I - capacidade de geração de benefícios futuros;

II - o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não;

III - a obsolescência tecnológica; e

IV - os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo.

§ 2º O valor residual e a vida útil de um ativo devem ser revisados, pelo menos, no final de cada exercício, promovendo-se as alterações quando as expectativas diferirem das estimativas anteriores.

§ 3º Os órgãos e entidades informarão a vida útil de seus bens, de modo a aproximar os índices utilizados na depreciação, na amortização e na exaustão do efetivo consumo desses recursos ao longo do tempo.

**Art. 10.** Poderá ser adotado o procedimento de depreciação acelerada, conforme o caso, quando as circunstâncias de utilização do bem o justificar.

§ 1º O órgão responsável pelo procedimento de depreciação poderá adotar, para bens móveis e em função do número de horas diárias de operação, os seguintes coeficientes de depreciação acelerada, aplicável às taxas normalmente utilizadas:

I - 1,0: para 01 (um) turno de 08 horas de operação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

II - 1,5: para 02 (dois) turnos de 08 horas de operação; e

III - 2,0: para 03 (três) turnos de 08 horas de operação.

§ 2º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, poderão ser adotados outros critérios ou índices que melhor representem a consumação dos bens sujeitos às regras deste Capítulo, sendo necessária, neste caso, fundamentação escrita, que deverá permanecer arquivada no correspondente órgão.

**Art. 11.** Nos casos de bens reavaliados, a depreciação, a amortização ou a exaustão devem ser calculadas e registradas sobre o novo valor, considerada a vida útil indicada no correspondente laudo.

## CAPÍTULO IV

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

**Art. 12.** Compete à Secretaria de Planejamento e Finanças, por meio do Setor de Patrimônio, o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

§ 1º Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, o Setor de Patrimônio comunicará ao Secretário de Planejamento e Finanças a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em 30 (trinta) dias.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior e permanecendo a pendência ou restrição, o Setor de Patrimônio comunicará o fato ao Controlador Interno.

**Art. 13.** Compete ao Controlador Interno deliberar as seguintes medidas, no caso de descumprimento do disposto neste Decreto:

I - notificar o titular ou dirigente máximo de órgão ou entidade para que regularize a pendência ou restrição em 15 (quinze) dias;

**Parágrafo Único.** Decorrido o prazo previsto no inciso anterior e permanecendo a pendência ou restrição, o Controlador Interno tomará as providências cabíveis.

**Art. 14.** O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores e empregados, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e dirigentes máximos dos órgãos e entidades, à responsabilidade administrativa e civil, nos





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
www.serraalta.sc.gov.br

termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aprovado pela Lei nº 498/2001 de 10 de setembro de 2001.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** Os órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto procederão à avaliação, a reavaliação ou à redução ao valor recuperável dos seus bens até o final do exercício corrente.

**Parágrafo Único.** Os demais procedimentos previstos no art. 1º somente serão realizados após a conclusão dos procedimentos previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 16.** Os bens móveis e imóveis adquiridos no exercício financeiro de publicação deste Decreto ficam dispensados da obrigação prevista no artigo anterior, ficando sujeitos, desde a data da sua publicação, aos demais procedimentos previstos no art. 1º deste Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2014.

**FRANCISCO ARTUR BOTH**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

**VANDERLI RUI DE GASPARI**

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO ÚNICO**

**TABELA DE TAXA DE DEPRECIAÇÃO/AMORTIZAÇÃO, E VIDA ÚTIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**  
 CNPJ/MF 80.622.319/0001-98  
 e-mail: prefeitura@serraaltasc.gov.br  
 www.serraalta.sc.gov.br

CONTA	TÍTULO	Vida útil (Anos)	Valor Residual	% Depreciação Amortização	
				% ano	% mês
1.4.2.1.2.02	AERONAVES	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.04	APARELHOS DE MEDIÇÃO E ORIENTAÇÃO	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.06	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.08	APARELHOS, EQUIP. E UTENSÍLIOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS, LABORATORIAIS E HOSPITALARES	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.10	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.12	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.13	ARMAZENS ESTRUTURAIS - COBERTURAS DE LONA	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.14	ARMAMENTOS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.16	BANDEIRAS, FLÂMULAS E INSIGNIAS	5	10	18	1,5
1.4.2.1.2.18	COLEÇÕES E MATERIAIS BIBLIOGRÁFICOS	10	5	9,5	0,7917
1.4.2.1.2.19	DISCOTECAS E FILMOTECAS	5	10	18	1,5
1.4.2.1.2.20	EMBARCAÇÕES	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.22	EQUIPAMENTOS DE MANOBRAS E PATRULHAMENTO	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.24	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANCA E SOCORRO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.26	INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTÍSTICOS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.28	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.30	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.32	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.33	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.34	MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.35	BENS DE INFORMÁTICA	5	10	18	1,5
1.4.2.1.2.36	MÁQUINA, INSTALAÇÕES E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.38	MÁQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS DE OFICINA	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.39	EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.40	MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.41	MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	10	10	9	0,75





1.4.2.1.2.42	MOBILIARIO EM GERAL	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.44	OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSIÇÃO	50	5	1,9	0,1583
1.4.2.1.2.46	SEMOVENTES E EQUIPAMENTOS DE MONTARIA	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.48	VEÍCULOS DIVERSOS	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.49	ÔNIBUS E VANS DIVERSOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.50	VEÍCULOS FERROVIÁRIOS	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.51	PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.52	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.53	CARROS DE COMBATE	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.54	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.56	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE PROTEÇÃO AO VOO	20	10	4,5	0,375
1.4.2.1.2.57	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA AUTOMÓVEIS	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.58	EQUIPAMENTOS DE MERGULHO E SALVAMENTO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.60	EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS MARÍTIMOS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.83	EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E VIGILÂNCIA AMBIENTAL	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.84	ESTOQUES A DISTRIBUIR EM ARMAZENS DE TERCEIROS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.86	MÓVEIS EM RECUPERAÇÃO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.87	MATERIAL DE USO DURADOURO	15	10	6	0,5
1.4.2.1.2.89	EQUIPAMENTOS SOBRESSELENTES DE MÁQUINAS E MOTORES DE NAVIO DE ESQUADRA	30	10	3	0,25
1.4.2.1.2.90	BENS EM PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.91	BENS MÓVEIS A ALIENAR	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.92	BENS MÓVEIS EM ALMOXARIFADO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.93	BENS EM PODER DE OUTRA UNIDADES OU TERCEIROS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.94	BENS MÓVEIS EM TRÂNSITO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.95	IMPORTAÇÕES EM ANDAMENTO - BENS MÓVEIS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.96	ADIANTAMENTOS PARA INVERSÕES EM BENS MÓVEIS	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.97	BENS MÓVEIS EM ELABORAÇÃO	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.98	BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	10	10	9	0,75
1.4.2.1.2.99	OUTROS BENS MÓVEIS	15	10	6	0,5





CONTA	TÍTULO	Vida útil Econômica (Anos)	Valor Residual	% Depreciação Amortização	
				% ano	% mês
1.4.2.1.1.01	EDIFÍCIOS	35	30	2	0,1667
1.4.2.1.1.06	SALAS E ESCRITÓRIOS	40	30	1,75	0,1458
1.4.2.1.1.07	CASAS E APARTAMENTOS	40	30	1,75	0,1458
1.4.2.1.1.08	ARMAZENS / GALPÕES / SILOS	30	25	2,50	0,2083
1.4.2.1.1.09	AQUARTELAMENTOS	35	30	2,00	0,1667
1.4.2.1.1.10	IMÓVEIS DE USO ESPECIAL	40	30	1,75	0,1458
1.4.2.1.1.10.01	IMÓVEIS RESIDENCIAIS / COMERCIAIS	40	30	1,75	0,1458
1.4.2.1.1.10.07	IMÓVEIS DE USO EDUCACIONAL	40	30	1,75	0,1458
1.4.2.1.1.10.21	CEMITÉRIOS	40	30	1,75	0,1458
1.4.2.1.1.10.22	ESTACIONAMENTOS / GARAGENS	40	30	1,75	0,1458
	<b>BENS DE USO COMUM DO POVO</b>				
1.4.2.1.1.15.01	RUAS RODOVIÁRIAS PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	25	25	3,00	0,25
1.4.2.1.1.15.02	RUAS RODOVIÁRIAS PAVIMENTAÇÃO PEDRAS IRREGULARES	30	25	2,50	0,2083
1.4.2.1.1.15.03	ESTRADAS RODOVIÁRIAS SEM PAVIMENTAÇÃO	40	20	2,00	0,1667
1.4.2.1.1.15.04	PASSEIOS PÚBLICOS COM PAVIMENTAÇÃO	30	25	2,50	0,2083
1.4.2.1.1.15.05	PASSEIOS PÚBLICOS SEM PAVIMENTAÇÃO	40	20	2,00	0,1667
1.4.2.1.1.15.06	PONTES DE CONCRETO	20	20	4,00	0,3333
1.4.2.1.1.15.07	PONTES DE MADEIRA	10	20	8,00	0,6667
1.4.2.1.1.15.08	VIADUTOS	40	20	2,00	0,1667
1.4.2.1.1.15.09	GUARITAS / ABRIGOS DE PASSAGEIROS	10	5	9,50	0,7917
1.4.2.1.1.15.10	SISTEMA DE ESGOTO	50	20	1,60	0,1333
1.4.2.1.1.15.11	SISTEMA DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA	50	20	1,60	0,1333
1.4.2.1.1.15.12	REDES DE ABASTECIMENTO DE ENERGIA	50	20	1,60	0,1333
1.4.2.1.1.15.13	ANTENAS PARA MEIOS COMUNICAÇÃO	40	20	2,00	0,1667
1.4.2.1.1.15.14	PRAÇAS / PARQUES / ÁREAS DE LAZER	60	20	1,33	0,1111

**OBS:** O total é 100% (cem por cento), diminui-se o percentual do valor residual. O restante divide-se pela vida útil. Esse será o valor do % (percentual) ano de depreciação.